

# **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**

Vila Pavão

—

Espírito Santo

LEI Nº 087/95

**DISPÕE SOBRE AUMENTO SALARIAL  
NA DATA BASE DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 52% (cinquenta e dois por cento) a todos os servidores municipais a partir do mês de março de 1995, exceto os conveniados

**Art 2º** - Do índice de 52% (cinquenta e dois por cento) previsto no artigo primeiro, deverá ser descontado o total de 22% (vinte e dois por cento), concedido aos servidores no mês de setembro de 1994, conforme prevê o Parágrafo Único do Art 2º da Lei Municipal nº 069/94

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O índice de correção dos salários dos servidores municipais será de 30% (trinta por cento), a partir do mês de março de 1995

**Art 3º** - Este aumento salarial representa o ganho real concedido na data base dos servidores municipais, efetuando o desconto do percentual previsto no Art 2º, por força da Lei nº 069/94

**Art 4º** - O índice fixado no parágrafo único do Art 2º desta Lei, de 30% (trinta por cento), deverá ser aplicado sobre o valor atual da U P V (Unidade Padrão de Vencimentos), apurando-se, desta forma, o valor atualizado, para efeito do disposto no artigo 9º da Lei nº 007/93

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,**

Gabinete Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco

  
ERNO JULIO DIETER  
Prefeito Municipal